



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 48/2019, o Vereador Artêmio Costa para que apresente parecer conjunto em até sete dias.

Rio Branco/AC, 25 de outubro de 2019.

*Rodrigo Forneck*  
**Vereador Rodrigo Forneck**

Presidente da CCJRF

### MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em  
04 / 11 /2019.

*M. Jn n 14*

**Vereador Relator**



## PARECER CONJUNTO Nº 40/2019/CCJRF e CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei nº 48/2019.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereadora Elzinha Mendonça

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 48/2019, que "Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Constam dos autos o ofício/COJUR/nº 1.310/2019, a mensagem governamental n. 20/2019 e o texto inicial do projeto de lei.

O projeto cria a Semana do Bebê, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com a realização de evento voltado à valorização e à proteção da primeira infância, seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades básicas de saúde e divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e às crianças de 0 a 6 anos de idade.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela inexistência de óbice jurídico para aprovação da matéria e sugeriu a inclusão da Semana do Bebê no calendário municipal de datas comemorativas.

É o necessário a relatar.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O Projeto de Lei nº 48/2019 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, determina a promoção de ações educativas voltadas à valorização e proteção da primeira infância, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com o art. 24, 1 e 2, da Convenção sobre os Direitos da Criança (promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990), *in verbis*:

Artigo 24

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COMISSÕES TÉCNICAS**



doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.

2. Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a:

- a) reduzir a mortalidade infantil;
  - b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde;
  - c) combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, inter alia, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;
  - d) assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal;
  - e) assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos;
  - f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.

Consagrando o princípio do reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos inalienáveis, de igualdade e liberdade, proclamados na Carta das Nações Unidas, de 1945, bem como, com o escopo de proteger a infância e promover a assistência especial à criança, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, objetivando sua formação plena como cidadão consequente e responsável, foi redigida a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotado pela Resolução nº L 44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países.

A Convenção dos Direitos da Criança tem como meta incentivar os países membros a implementarem o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade de suas crianças, favorecendo o seu crescimento em ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão, preparando-as plenamente para viverem uma vida individual em sociedade e serem educadas no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, em espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. Foi inspirada nas normas internacionais que a antecederam e com a finalidade de particularizá-las em razão do sujeito de direito que tem como alvo — a criança —, bem como desenvolvê-las a partir da criação de mecanismos de aplicabilidade e fiscalização desse princípios e normas.

A necessidade de proporcionar proteção especial à criança foi enunciada anteriormente na Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924, e na Declaração sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966

"Valorize a vida, não use drogas"

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COMISSÕES TÉCNICAS**



(arts. 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também de 1966 (art. 10), bem como nos estatutos e instrumentos relevantes das agências especializadas e organizações internacionais que se dedicam ao bem estar da criança.

Portanto, inegável a constitucionalidade e a conveniência no mérito da proposição. A redação não merece reparo, razão pela qual sua aprovação é medida de lídima justiça e prosperidade social.

Por outro giro, entendo que a inclusão da Semana do Bebê no calendário municipal de datas comemorativas é tarefa administrativa típica do Poder Executivo, autor da proposta, que poderá assim providenciar se desejar. Ademais, o artigo 1º do projeto já prevê que a Semana do Bebê integrará o calendário oficial de eventos do município. Razões pelas quais não acolho a emenda sugerida pela Procuradoria Jurídica.

É o necessário a relatar, passo ao voto.

### III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 48/2019.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 06 de outubro de 2019.

*M. Júnior*  
Vereador Artêmio Costa  
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF**  
**PARECER CONJUNTO Nº 40/2019/CCJRF e CSAS**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	_____	_____
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>Pelas Conclusões</i>	<i>rodrigo forneck</i>
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>pelas conclusões</i>	<i>Eduardo Farias</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>pelas conclusões</i>	<i>N. Lima</i>
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	<i>Pelas Conclusões</i>	<i>Jakson Ramos</i>

"Valorize a vida, não use drogas"

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CSAS**  
**PARECER CONJUNTO Nº 40/2019/CCJRF e CSAS**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>Pelos concursos</i>	<i>forneck.</i>
Vereadora Lene Petecão Membro Titular	_____	_____
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	<i>Pelos concursos</i>	<i>Raimundo Neném</i>
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	_____	_____
Vereador Laércio da Farmácia Membro Titular	<i>Pelos concursos</i>	<i>Laércio da Farmácia</i>
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	<i>Pelos concursos</i>	<i>Jakson Ramos</i>

"Valorize a vida, não use drogas"



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 48/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS, em reunião conjunta extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores N. Lima, Artêmio Costa, Eduardo Farias, Raimundo Neném, Laércio da Farmácia e Jakson Ramos, este último em substituição à Vereadora Elzinha Mendonça, ausente justificadamente. Ausentes justificadamente também os Vereadores Clézio Moreira e Lene Petecão.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2019.

Willian Poldis Mantovani  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 48/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2019.

Willian Poldis Mantovani  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Diretoria Legislativa